

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022.**  
**(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Altera o Decreto-Lei 667, de 02 de julho de 1969, para dispor sobre a aposentadoria do profissional militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24-

A. ....  
.....

I

- .....  
.....

*a) integral, desde que cumprido o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais no mínimo **20 (vinte)** anos de exercício de atividade de natureza militar; ou" (NR)*

"Art.

24-

G. ....  
.....

I .....  
.....

II .....  
.....

*Parágrafo único. Além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o militar deve contar no mínimo **20 (vinte)** anos de exercício de atividade de natureza militar, acrescidos de 4 (quatro) meses a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo exigido pela legislação do ente federativo, a*



*partir de 1º de janeiro de 2022, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo." (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição que ora apresentamos busca corrigir uma distorção na aposentadoria dos profissionais das atividades militares provocada pela Lei nº 13.954, de 2019, que impede a averbação do tempo total de contribuição previdenciária quando trabalhado em outras atividades profissionais que não a militar. Não nos parece justo que estes profissionais percam anos de contribuição previdenciária apenas porque migraram de uma atividade profissional para outra.

Importante frisar que se trata de uma das mais perigosas e arriscadas profissões, com alto grau de "stress" diário, enfrentando todo tipo de vicissitudes causadoras de pressão e ansiedade, razão pela qual fazem direito a uma aposentadoria especial.

Urge, pois a revisão que ora propomos para que esses profissionais, que dedicam e arriscam suas vidas para proteger a população, não sejam obrigados a permanecer no serviço ativo por mais tempo que o necessário para se aposentarem.

Sala das Sessões em 17 de maio de 2022.

**Deputado Federal ROBERTO DE LUCENA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto de Lucena  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224327985600>

